

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público considerando o regime administrativo, entre o Município de Sumidouro e Sra Josiane Serafim Barcellos

O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito ELIÉSIO PERES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, inscrito no CNPJ/MF 13.828.365/0001-50, com sede na Rua 10 de Junho, nº. 80, Centro, Sumidouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra Analú Araújo Dias, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 020644232-9 DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 109.003.257-98, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e Sra. Josiane Serafim Barcellos, brasileira, portadora da carteira de identidade 108266958 IIFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.644.897-42, residente e domiciliado na Rua Manoel Idalino Veloso, 9, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo / RJ, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram contrato de trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo na forma do regime administrativo especial Inciso I do art. 2º c/c § 2 º do art. 5º da Lei 910/09; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88, na forma do Processo Administrativo nº1052/2021, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O Contratado exercerá as funções de **Técnico de Enfermagem** para enfrentamento do Covid-19, atribuições encontram-se no anexo I e será considerado servidor temporário municipal.





Cláusula segunda – O presente contrato tem início em 01/05/2021 e término previsto para 31/08/2021, prorrogável por escrito e por igual período nas hipóteses da lei nº 910/2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

Cláusula terceira – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluído o repouso semanal remunerado, será de R\$ 1.049,89 (um mil e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único – O servidor contratado pelo regime administrativo terá todos os direitos trabalhistas previstos no art. 4º da lei 910 de abril de 2009.

Cláusula quarta – A jornada de trabalho será de **30 (trinta) horas semanais**, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Cláusula quinta – O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigandose a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Cláusula sexta – O CONTRATADO responsabiliza-se pelas faltas e omissões cometidas no desempenho de suas atribuições, desonerando a municipalidade de qualquer responsabilidade ou prejuízo causado a terceiros ou a própria estrutura do Município de Sumidouro/RJ.

Cláusula sétima – O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.



Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207 CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Página 2 de 4



Cláusula oitava - O presente contrato não cria nem condiciona nenhum tipo ou forma de vínculo celetista ou estatutário entre as partes, podendo ser rescindido pelo poder Público contratante, a qualquer tempo e/ou quando da publicação da Portaria de Nomeação de novos servidores em Concurso Público, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resolvendo por completo a presente relação.

Parágrafo único – O presente contrato somente será rescindido, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não respeitado o presente prazo será descontado do Contratado, a título de multa, o valor correspondente aos dias de atraso na comunicação.

Cláusula nona - As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1801.1012200322.064-3190.04.00

Cláusula décima – As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor.

Sumidouro, 30 de Abril de 2021

Analu Araujo Dias ONTRATANTE

Josiane Serafim Barcellos CONTRATADA



TESTEMUNHA Siunicipio DE SUMIDOURO Walace Corrêa dos Santos

Recepcionista Mat. 20,03,4309

Maria Augusta D R Carvaino
Assistente Administrativo
Mai 90 07 0386

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGO:

Técnico de enfermagem

Descrição sintética: orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

Atribuições típicas:

- * prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- * controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
 - * efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
 - * orientar à população em assuntos de sua competência;
- * preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
 - * auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas:
- * auxiliar na coleta e análise de dados sociossanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- * proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
 - * participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
 - * participar de campanhas de
 - * educação e saúde;
 - * controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
 - * supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;

* executar outras atribuições afins.



Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207 CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Página 4 de 4